



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WELISON JOSÉ VALDUGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 030 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER INCENTIVO NOS TERMOS DA LEI 582/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 030 de 22 de Abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca de incentivo à instalação de indústrias no Município.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 23/04/21

Jamena L.C. Ballunet



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Executivo. Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

ADM 2021/2024
No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, *da atividade econômica*, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).

Nesta mesma linha, a Lei Municipal n. 582/2004, em seu Artigo 2º dispõe que:

O futuro se faz agora
Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 23/04/21

Vanessa L.C. Ballarin



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O Projeto apresentado visa ampliar os incentivos financeiros para indústria que deseja instalar-se no Município. Importante mencionar que referida empresa foi selecionada por processo licitatório e teve o benefício aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, nos moldes evidenciados pela Lei Municipal n. 588/2004, e Decreto Municipal n. 2.401/2021.

Assim, em linhas gerais, os dispositivos legais dispostos no Projeto em referência estão em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 030/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 23 de Abril de 2021.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 23/04/21
Vanessa L.C. Ballme